



004

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
- ESTADO DE SÃO PAULO -

**LEI N.º 2598**  
De 25 de setembro de 2000

PROJETO DE LEI N.º 30/00, DE 22/08/2000  
(De autoria do Vereador Joaquim Gouvea Rodrigues - PV)  
AUTÓGRAFO N.º 2481, DE 20/09/2000

Acrescenta artigo à Lei n.º 972, de 10 de setembro de 1973, que estabelece normas e diretrizes para a outorga de Permissão de Serviço de Transporte de Táxis.

Antonio Carlos Pereira Rios, Prefeito em Exercício da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado artigo 16<sup>A</sup> à Lei n.º 972, de 10 de setembro de 1973, com a seguinte redação:

“Art. 16<sup>A</sup> O permissionário poderá explorar espaço publicitário, com dimensão máxima de 800mm x 500mm, em cada lado do veículo, sendo livre a negociação entre o anunciante e o permissionário.

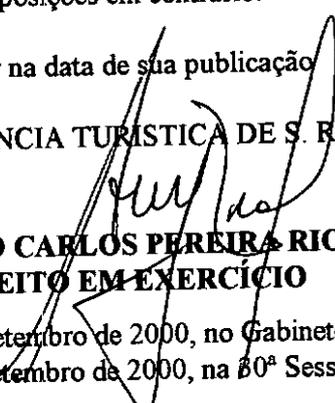
Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, o permissionário deverá recolher junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o valor de 10 (dez) UFIRs mensalmente ou 80 (oitenta) UFIRs anualmente.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 25/09/00

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Publicada aos 25 de setembro de 2000, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovada aos 19 de setembro de 2000, na 80ª Sessão Ordinária.